



## GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº. 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

**EMENTA:** Regulamenta o art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Dormentes/PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 43, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a economicidade, a eficiência, a transparência e a probidade administrativa nas contratações públicas;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam regulamentadas as contratações diretas por inexigibilidade de licitação no âmbito do Município de Dormentes, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

Art. 2º. O procedimento de inexigibilidade de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - pesquisa de preço e estimativa de despesa;

III - parecer jurídico;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## **GABINETE DA PREFEITA**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 3º. A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, somente será admitida quando:

I. houver inviabilidade de competição;

II. for inviável a licitação por razões de técnica, de segurança ou de interesse público;

III. a situação for de emergência ou de calamidade pública;

IV. a contratação de profissional de notória especialização, quando comprovada a inexigibilidade de licitação;

V. a contratação de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por um único fornecedor, em razão de exclusividade;

VI. a contratação de instituição brasileira de ensino superior, de entidade de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, sem fins lucrativos, para a realização de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, observadas as condições previstas no art. 74, § 2º., da Lei Federal nº. 14.133/2021;

VII. a contratação de serviços de assessoria jurídica, inclusive advocatícia, de natureza singular e especializada, observadas as condições previstas no art. 74, § 3º., da Lei Federal nº. 14.133/2021;

VIII. a contratação de artistas, bandas e orquestras, para apresentações em eventos oficiais do Município, observadas as condições previstas no art. 74, § 4º., da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 4º. A inexigibilidade de licitação deverá ser precedida de pesquisa de preços e justificativa, que demonstrem a vantagem da contratação para o Município.

Art. 5º. As pesquisas de preços para os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídas com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



## GABINETE DA PREFEITA

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a inexigibilidade.

Art. 6º. A justificativa da inexigibilidade de licitação deverá ser elaborada por escrito e conter, no mínimo:

- I. a descrição do objeto da contratação;
- II. a demonstração da inviabilidade de licitação;
- III. a indicação do fornecedor ou prestador de serviço;
- IV. a justificativa da vantajosidade da contratação para o Município;
- V. a estimativa do valor da contratação.

Art. 7º. A contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser formalizada mediante contrato escrito, que deverá conter, no mínimo:

- I. a identificação do Município e do contratado;
- II. o objeto da contratação;
- III. o valor da contratação;
- IV. o prazo de vigência da contratação;
- V. as condições de pagamento;
- VI. as demais cláusulas e condições necessárias.




## GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. A contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2024.

  
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita do Município